

## LEI N.º 6.742, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais – 12 (doze) horas semanais, 01 (um) Dentista – 15 (quinze) horas semanais, e 01 (um) Terapeuta Ocupacional – 30 (trinta) horas semanais, para atendimento dos serviços especializados nas UBS's, que integram a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 173/2020, autorizado a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais 12 (doze) horas semanais, 01 (um) Dentista 15 (quinze) horas semanais, e 01 (um) Terapeuta Ocupacional 30 (trinta) horas semanais, para atendimento dos serviços especializados nas UBS's, que integram a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e Secretaria de Saúde.
- §1.º A remuneração para o cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 12 horas semanais, é de R\$ 4.944,39 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
- §2.º A remuneração para o cargo de Dentista, com carga horária de 15 horas semanais, é de R\$ 4.944,39 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
- §3.º A remuneração para o cargo de Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 horas semanais, é de R\$ 4.944,39 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
- §4.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos elencados no *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.



- §5.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até um ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.
- Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.
- §1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.
- §2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.
- §3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:
- I O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;
- II A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:
  - a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
  - b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
  - c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;
- d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;
- III No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso
  II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde; 01 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0008.2.037 Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde com Recursos Próprios; 3190.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal; 3190.13.00.00.00 Obrigações Patronais; Recurso ASPS 40; Atividade 2.037.
  - Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE Secretário Municipal de Administração